GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 12.957 - SÃO PAULO - BRASIL

R E S O L U Ç ÃO N°4/64

Define a situação escolar do aluno de curso de nível médio reprovado em uma ou mais disciplinas, em face de mudança ou diversidade de currículo.

Art. 1° - O aluno de curso de nível médio que, tendo satisfeito todas as demais condições para promoção, tenha sido reprovado em uma ou mais disciplinas eliminadas do currículo da série que deveria repetir ou transformadas, nessa série, em práticas educativas, será considerado promovido, para efeito de matricula no próprio estabelecimento em que cursou a série.

Parágrafo Único - A hipótese neste artigo ocorrendo na ultima série de ciclo ginasial ou colegial dará ao aluno direito ao respectivo certificado de conclusão ou diploma.

Art. 2° - O aluno de curso de nível médio, que, tendo satisfeito todas as demais condições para promoção, tenha sido reprovado em uma ou mais disciplinas de determinada série, que constem do currículo dessa mesma série em estabelecimento de ensino para o qual se transferir, deverá repetir a série, prejuízo do processo de adaptação a que estiver sujeito nas disciplinas e práticas educativas que não constarem do currículo por ele anteriormente cursado.

Aprovada em Sessão do Conselho Estadual de Educação, de 10 de março de 1964, e encaminhada à homologação do Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação.